



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## LEI N.º 1.628 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

*“Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração direta e indireta do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências”*

A **Câmara Municipal** de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições legais **aprovou**, e o **Chefe do Poder Executivo** do Município **sanciona** a seguinte lei:

**Art. 1º**- Fica concedido aos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta e Indireta Municipal, um aumento de **11% (onze por cento)**, a título de **revisão geral anual** sobre os vencimentos/salários dos servidores pagos no mês de dezembro/2021, para se calcular os vencimentos a serem pagos a partir, inclusive, do mês de janeiro de 2022.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* é extensivo aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente de São João Batista do Glória, bem como aos Agentes Comunitário de Saúde e Agentes de Endemias.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento em curso aprovado para o exercício de 2022.

**Art. 3º**- Para efeito de pagamento do vale alimentação do exercício de 2022, a que se refere a Lei n. 1.494/2017, deverá ser considerado o vencimento do servidor sob a égide da Lei n. 1.493/2017, sem a revisão geral e o reajuste específico ora concedido.

*Leandro Henrique Lima*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax (35) 3524-0900  
Centro - CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

**Art. 4º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário e retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, em atendimento à Lei Municipal n.1.349/2012.

São João Batista do Glória/MG, 17 de janeiro de 2022.

  
**CELSON HENRIQUE FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

|                                                                                                     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CERTIDÃO</b>                                                                                     |
| CERTIFICO que a(s) <u>Lei nº 1.628/2022</u>                                                         |
| foi disponibilizado(a) no Diário Oficial Eletrônico Municipal                                       |
| (DOEM/SJRG), no dia <u>17/01/22</u> considerado(a)                                                  |
| publicado(a) na presente data, nos termos da Lei nº 1.531/2018.                                     |
| <u>18/01/22</u>  |